

LEI Nº 1.435, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Projeto de Lei nº 841/2024
Autoria do Poder Executivo Municipal

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA - SP.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

SEÇÃO I - DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS CARGOS EXTINTOS

Artigo 1º - Ficam extintas as seguintes unidades administrativas: Divisões de Gestão Administrativa vinculadas, exclusivamente, às Secretarias Municipais de Governo e Relações Institucionais, de Cultura e Turismo, de Esportes e Lazer, de Promoção Social e de Meio Ambiente; Gabinete do Vice-Prefeito, Seção de Protocolo e Expediente, Seção de Administração do Patrimônio Cultural, Seção de Frota e Transportes em Saúde, e Seção de Administração da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O organograma da estrutura do Poder Executivo do Município de São Lourenço da Serra fica compilado na forma do Anexo I e as competências atribuídas às unidades administrativas extintas devem ser suportadas pelas unidades administrativas remanescentes que lhes sejam superiores.

Artigo 2º - Ficam extintos 05 (cinco) cargos DAS 02 - Supervisor de Divisão e 05 (cinco) cargos DAS 04 - Chefe de Seção constantes nos Anexos I e II, respectivamente, da Lei Municipal n.º 1.412/2023.

SEÇÃO II - DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS CARGOS CRIADOS

Artigo 3º - Ficam instituídas unidades administrativas de Assessoria Setorial junto às Secretarias Municipais e à Procuradoria Geral do Município, cujas competências são:

- a) Responsabilizar-se pelo assessoramento específico visando à otimização das atribuições da Secretaria Municipal ou da Procuradoria Geral, segundo às diretrizes do Prefeito Municipal e do(a) Secretário(a) respectivo ou do Procurador Geral, conforme a lotação, mediante análises, pareceres, estudos, checagens, vistorias, levantamento de dados e confecção de atos, diagnósticos e prognósticos estratégicos frente às competências das Secretarias e unidades administrativas de direção superior;
- b) Propor, sugerir e executar medidas administrativas em atendimento às prioridades do governo para a área de lotação, inclusive à luz de reivindicações e de necessidades referentes às competências municipais oriundas da comunidade e de instituições da sociedade civil organizada.

Artigo 4º - Cada unidade administrativa de Assessoria Setorial será formada por 3 (três) cargos de DAS 05 - Assessor Setorial, atendidas as competências individuais, os requisitos e a referência de vencimentos constantes no Anexo II da presente lei.

Artigo 5º - Ficam criados 13 (treze) cargos DAS 01 - Assessor(a) Superior Setorial, vinculados cada qual às respectivas doze Secretarias Municipais e à Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO III - DAS ALTERAÇÕES DE REFERÊNCIA

Artigo 6º - A referência 11C, vigente para a tabela de referências de salários e vencimentos, passa a corresponder ao valor nominal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a partir da promulgação da presente lei.

Artigo 7º - Os cargos DAS 02 - Supervisor(a) de Divisão, DAS 03 - Coordenador(a) de Unidade Administrativa e DAS 04 - Chefe de Seção, constantes nos Anexos I e II da Lei Municipal n.º 1.412/2023, passam a ter a sua referência de vencimentos nos níveis 11C, 10C e 10C, respectivamente.

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes nos artigos 3º, IV, 4º, II, 7º, VII, 13, II e V, 15, II, 17, II, 21, X e 23, II da Lei Municipal n.º 1.412/2023.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

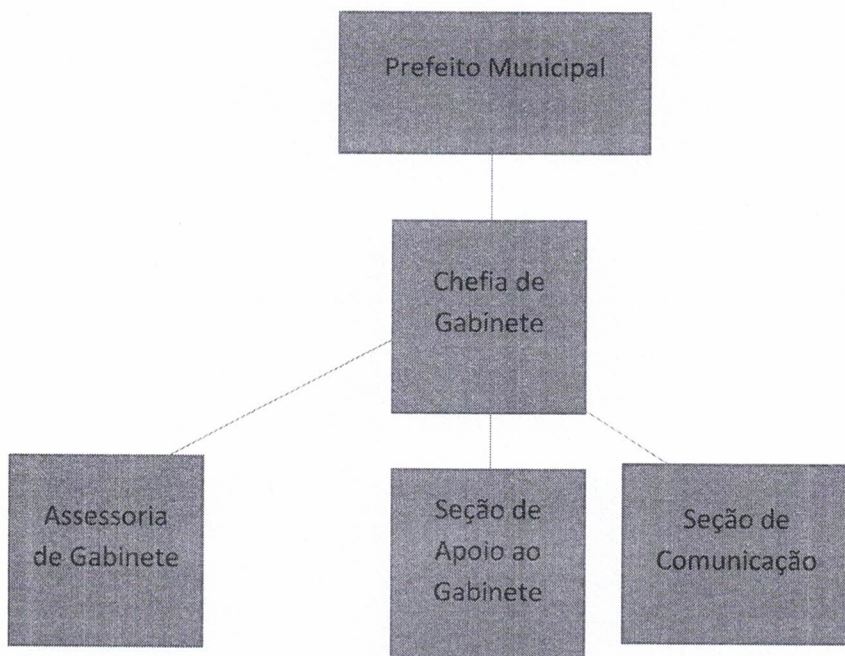
São Lourenço da Serra, 22 de fevereiro de 2024.



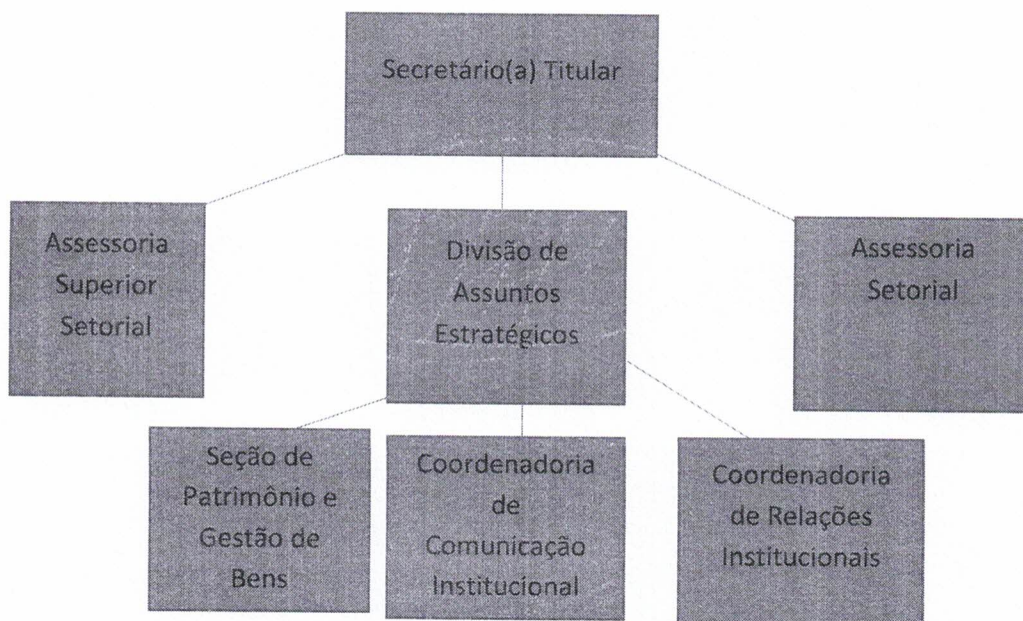
FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

Anexo I – Organograma Compilado da Estrutura do Poder Executivo do Município de São Lourenço da Serra/SP

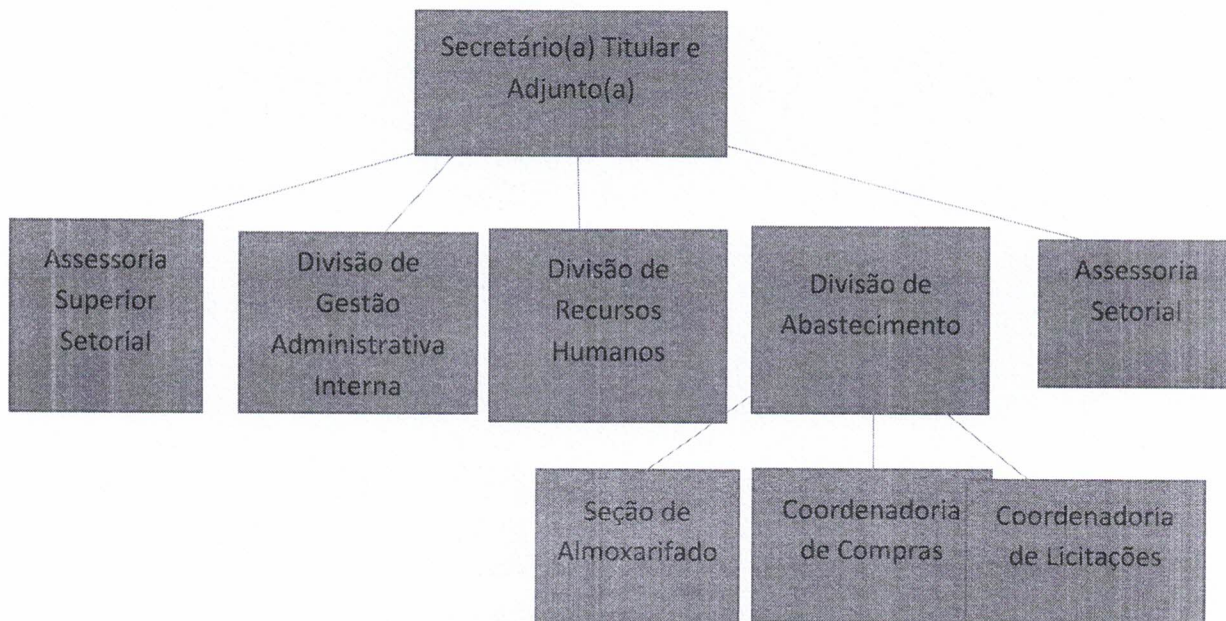
GABINETE DO PREFEITO



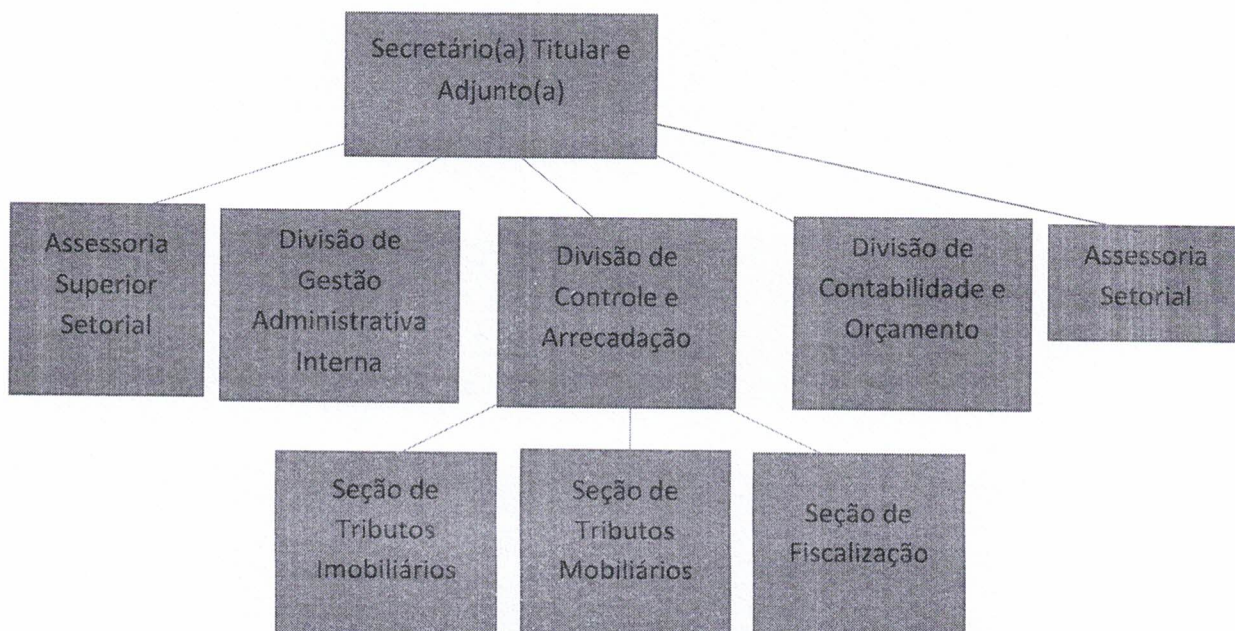
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



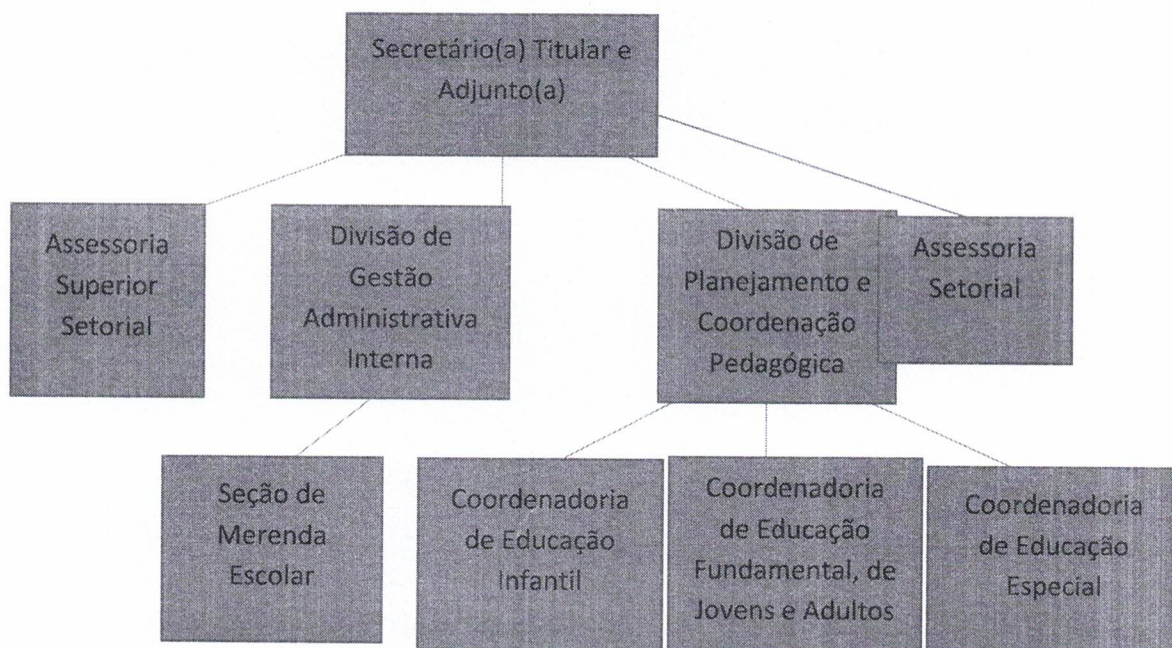
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



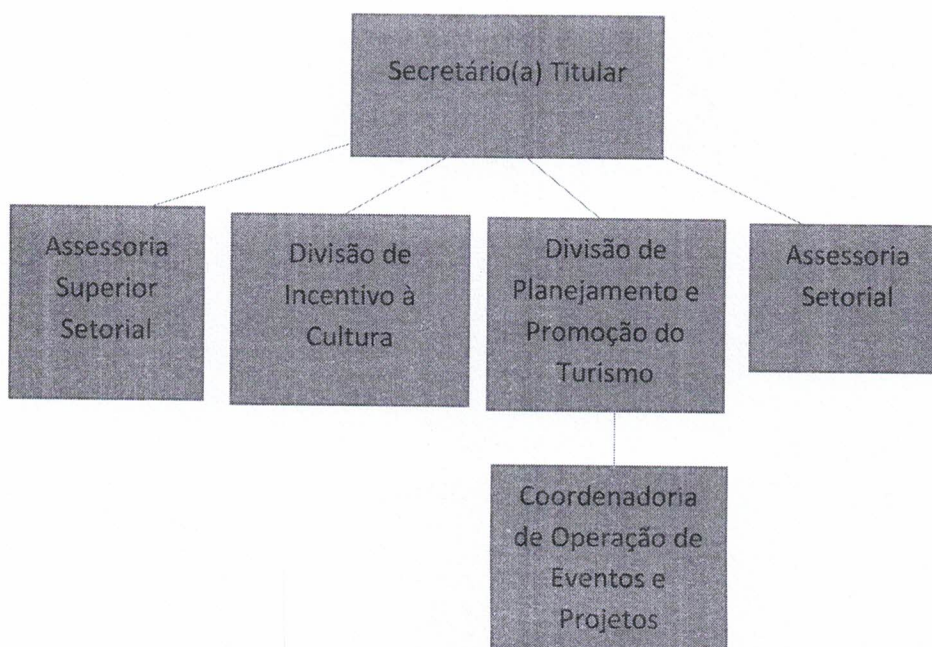
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



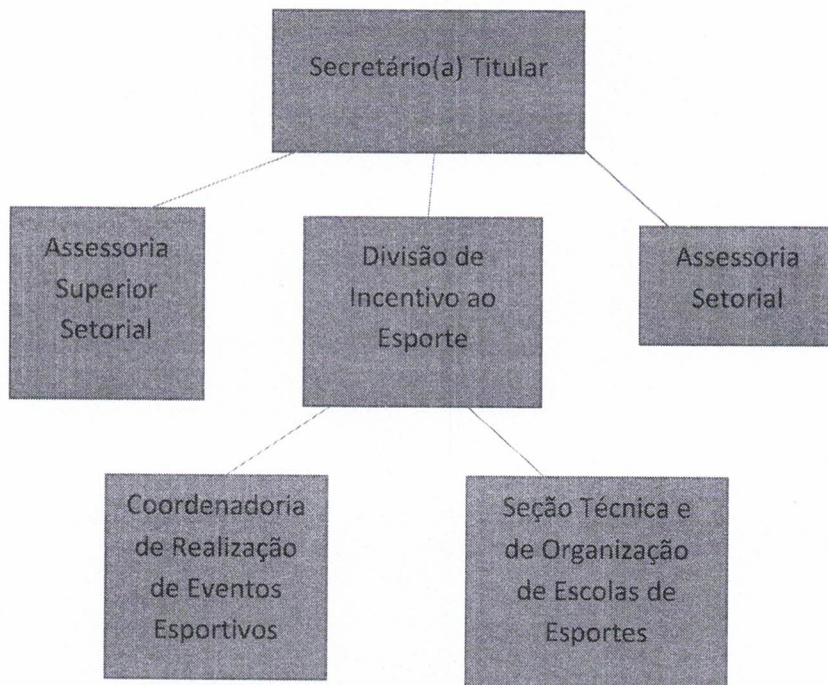
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



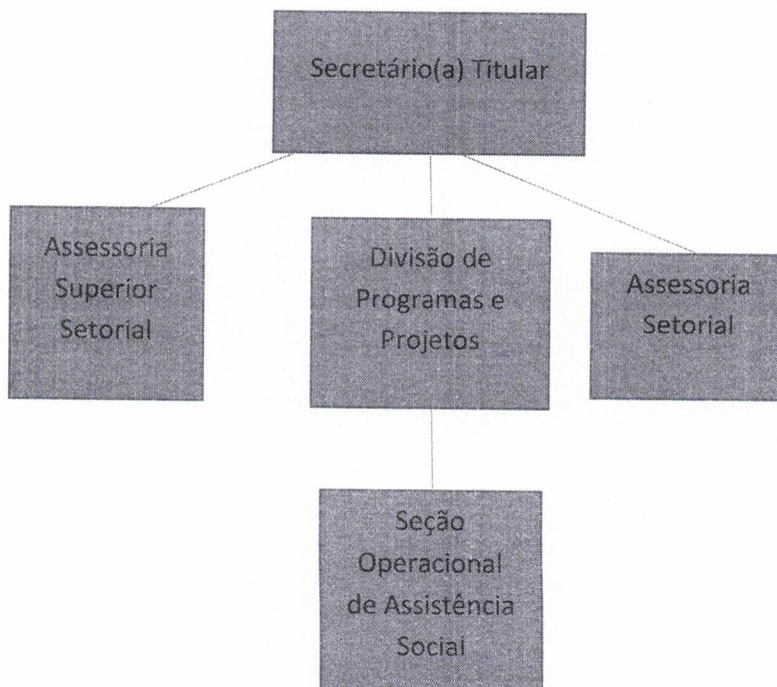
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



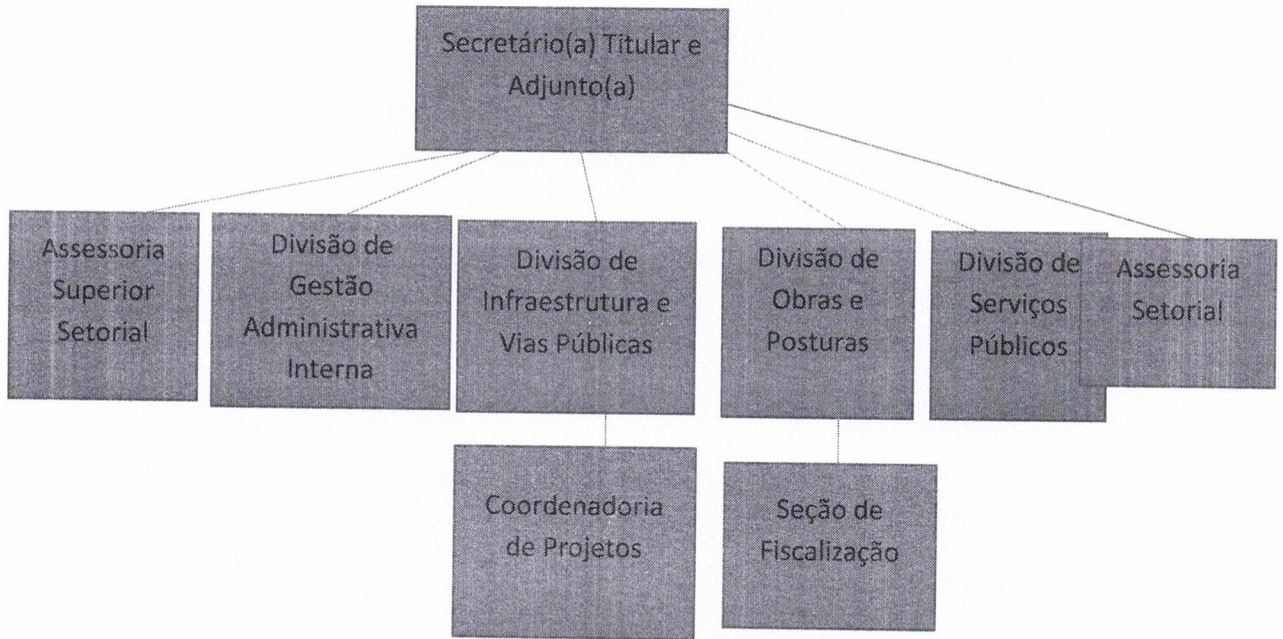
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



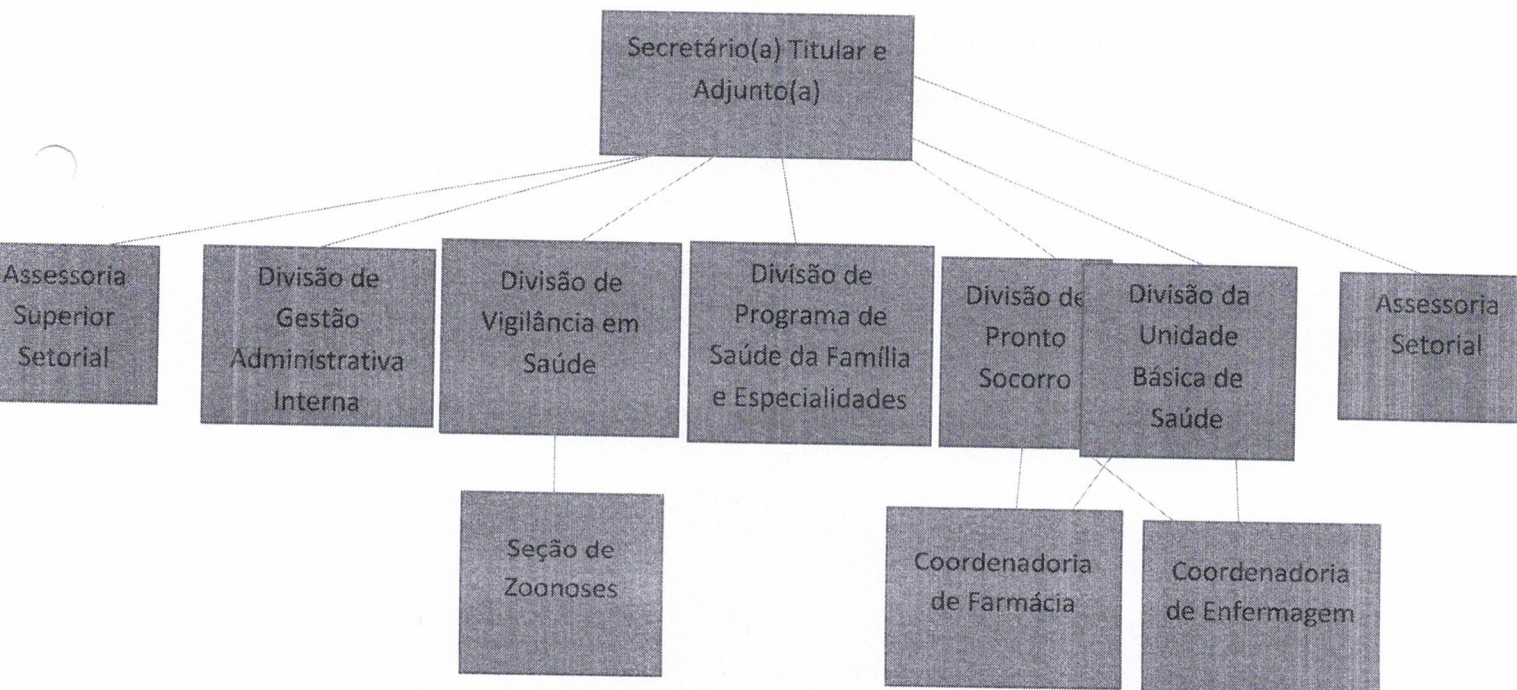
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL



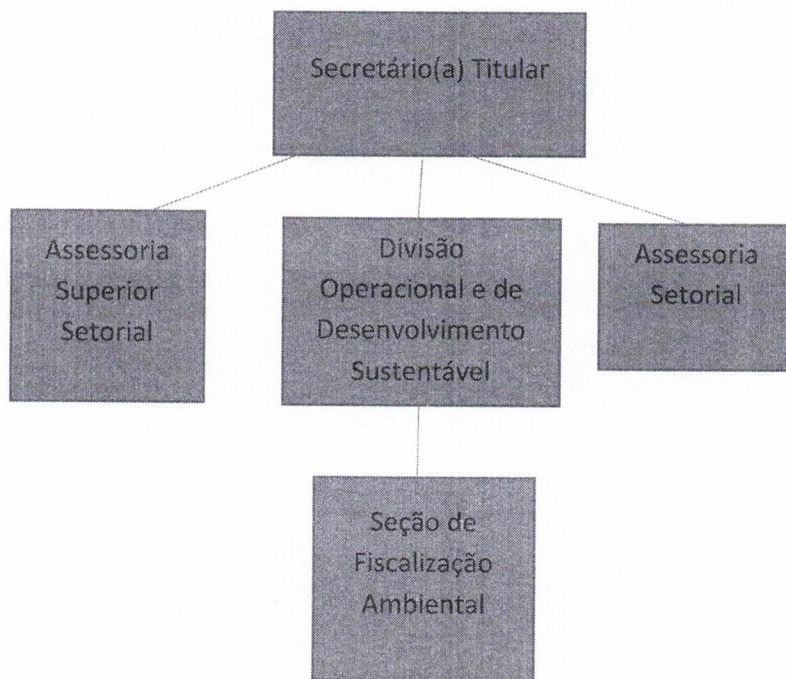
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



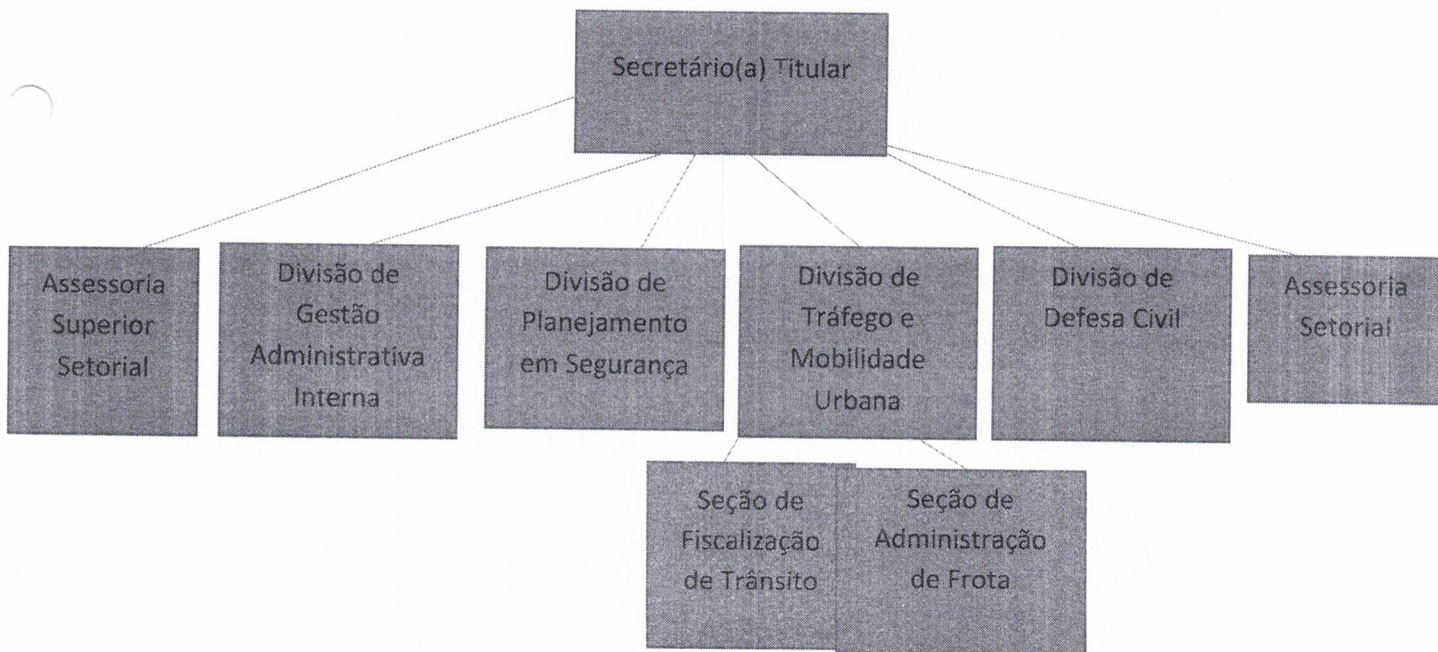
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



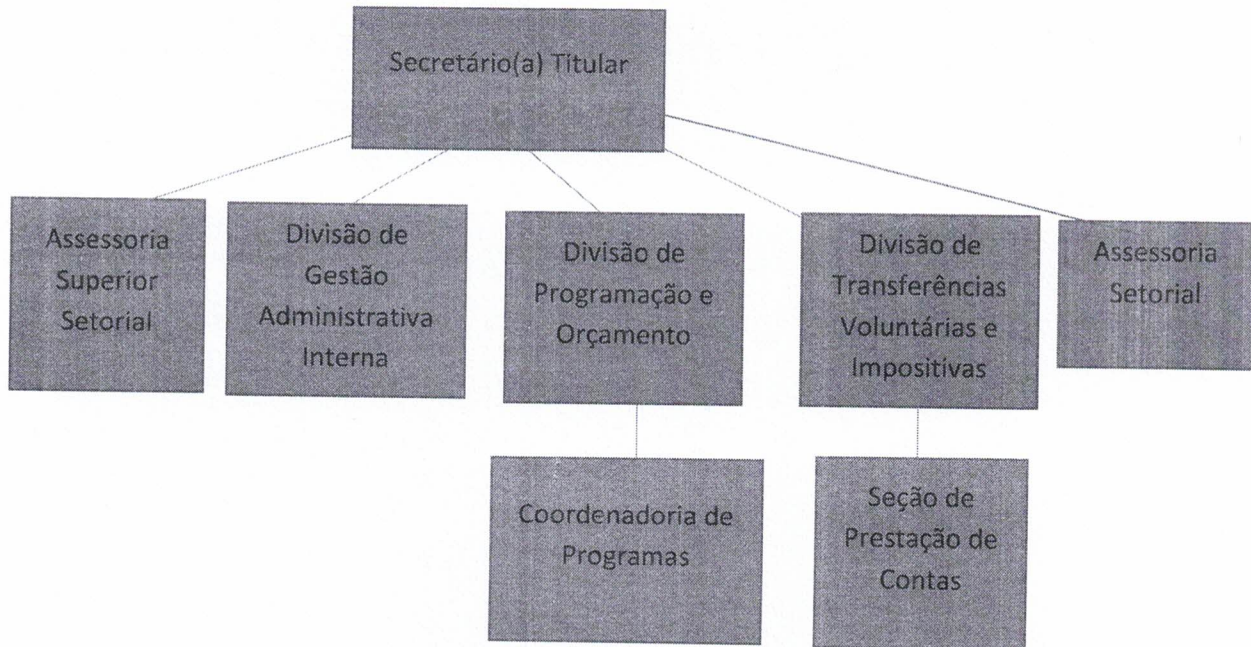
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



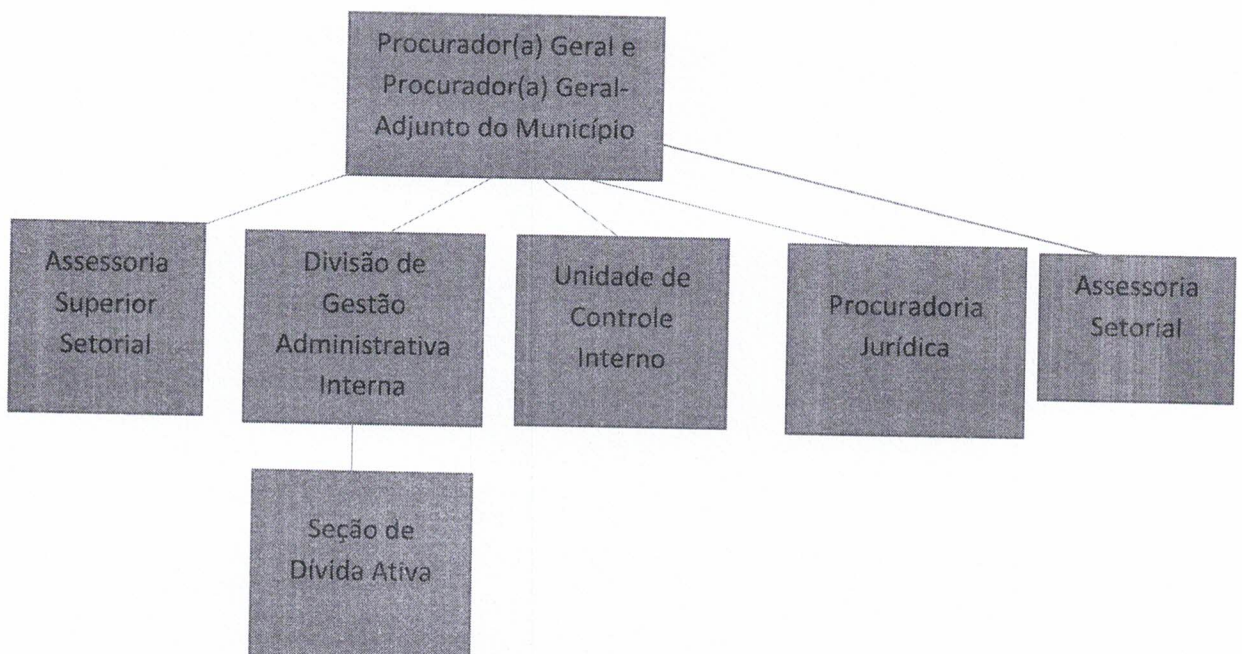
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSPORTES



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão Criados

Cargo	Quantidade	Atribuições	Referência de Vencimentos
DAS 05 - Assessor(a) Setorial	39	Atender às competências da Assessoria Setorial previstas em lei para a Secretaria ou unidade superior em que lotado(a); responsabilizar-se pelo levantamento de dados, informações, estudos, demandas e desafios instrumentais à implementação do serviço público, à luz das competências específicas da Secretaria ou unidade superior em que lotado(a) e em atendimento às diretrizes de governo estabelecidas pelo Prefeito Municipal; prover o Prefeito Municipal e o(a) Secretário(a) ou autoridade superior com informações; emitir relatórios, planos, laudos, atos e orientações a refletirem o quanto necessário visando à implementação das diretrizes de governo, planos e metas estratégicos da Secretaria ou unidade superior, conforme o seu âmbito de competência; atender o público, dirigir veículos e diagnosticar demandas e necessidades do serviço público. Requisito de Provimento: ensino médio completo.	10C